



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1175/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI – CAMINHOS DO TIBAGI, CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Carambeí, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI, o qual passa a ser composto pelos municípios de Curiúva, Figueira, Imbaú, Ortigueira, Palmeira, Reserva, Rio Branco do Ivaí, Tamarana, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania e Carambeí, ratificando o pedido de inclusão no referido consórcio previamente aceito pelos demais consortes, nos temos o protocolo de intenções anexo da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu decreto Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 3º - Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes para a cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 09 DE JUNHO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL